**D E S P A C H O**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(PRESIDENTE)**

**Em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**REQUERIMENTO N.º:**

**Informar sobre o cumprimento da Lei 12387/2021 que Inclui o artigo 3º-B na Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências, para a utilização temporária das calçadas pelos comerciantes.**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que referida Lei sofreu alguns ajustes no decorrer de sua existência, sendo o último a inclusão do artigo 3º-B que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências, para a utilização temporária das calçadas pelos comerciantes, através da Lei 12.387, de 21 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Lei 12.387/2021 incluiu o artigo abaixo com a seguinte redação:

*Art. 3º-B Ficam os bares, restaurantes e similares autorizados a utilizarem as calçadas em frente ao seu estabelecimento, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, devidamente observado:*

*I – o corredor mínimo para passagem de pedestres, nos termos do art. 3º A.*

*II – as normas estaduais e municipais que regularem o funcionamento dos estabelecimentos durante a pandemia.*

*III – a capacidade máxima de ocupação autorizada para funcionamento dos estabelecimentos, contabilizada com as mesas e cadeiras dispostas nas calçadas.*

*Parágrafo único. Ficam anuladas as notificações e autos de fiscalização que imputarem infração à presente lei, emitidos com data a partir do Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.*

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei 12.387/2021 inclui o § 5º, ao art. 3º na [Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e0705d7040f28b45096&keywords=), com a seguinte redação:

*§ 5º  A autorização para utilização das calçadas* ***será deferida de imediato com a entrega do requerimento à Secretaria de Obras, devidamente instruído com os requisitos legais estabelecidos nessa lei, sem necessidade de vistoria do local,*** *perdurando a autorização enquanto viger o período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, responsabilizando-se o estabelecimento comercial ao cumprimento desta lei, sob pena de incorrer nas infrações dispostas no artigo 4º.*

CONSIDERANDO que o fundamento do PL 204/2021 foi o de ajustar a legislação sorocabana que restringe o uso de calçadas pelos bares, restaurantes e similares, durante o período que perdurar a pandemia;

CONSIDERANDO que o ajuste realizado pela lei impacta positivamente na economia local, garante empregos e, acima de tudo, ajuda as pessoas a se proteger do contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** que embora a pandemia tenha melhorado ainda está presente a circulação do vírus da COVID-19.

**REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

**1)** A Prefeitura está cumprindo a Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, com as devidas alterações promovidas pela Lei 12.387, de 21 de outubro de 2021?

**2)** Quantos pedidos para utilização das calçadas foram solicitados após a promulgação da Lei 12.387/2021?

**3)** As notificações e autos de fiscalização que imputaram infração com base na Lei 10.307/2012, emitidos depois do Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, foram devidamente anuladas conforme prevê o parágrafo único do art. 3º B da Lei 10307/2021? **Justifique a resposta.**

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

**Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.**

**PÉRICLES RÉGIS**

**VEREADOR**